

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

APROVADO

EM: 08 / 05 / 2026

Luciana Cristina Rodrigues Miranda

Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

PROJETO DE LEI Nº 17/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO
MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,
ANTÔNIO RUFINO MARTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com o objetivo de promover e incentivar as ações de turismo no Município de Cariré.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, com base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, bem como o bem-estar de seus habitantes e visitantes, auxiliando na orientação, promoção e gerenciamento do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será indicado pelo plenário, mediante lista tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por membros representantes da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado pelos seguintes membros:

I – Do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Pecuária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do setor de hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- c) 01 (um) representante do comércio;
- d) 01 (um) representante do meio religioso.

§ 1º Todos os conselheiros titulares terão suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão, entidade ou segmento, e os substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam.

§ 4º Integrarão ainda o COMTUR, 02 (dois) vereadores indicados pela Presidência da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) membros, sendo:

- 01 (um) representante do Poder Público, preferencialmente o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
- 01 (um) representante da iniciativa privada;

Ambos auxiliados por:

- 01 (um) Secretário Executivo;
- 01 (um) Secretário Adjunto;

Sendo um representante do Poder Público e outro da iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 7º Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município de Cariré.

Art. 8º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações e contribuições;
- V – outras receitas destinadas ao turismo.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – programas e projetos turísticos;
- II – promoção do turismo local;
- III – capacitação profissional;
- IV – infraestrutura turística;
- V – ações definidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CE

ANTÔNIO RUFINO MARTINS:74643770791
0791

Assinado de forma digital por ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

ANTÔNIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal